**LEI Nº 1.956 - EM 05 DE JUNHO DE 2015.**

**CRIA A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica criada no Município de Jequié-Bahia, junto à Secretaria Municipal de Governo, a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente,com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de Jequié.

**Art. 2º** - À Ouvidoria da Guarda Municipal de Jequié compete:

I. receber, de qualquer cidadão:
   a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal de Jequié.
   b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II. realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III. manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV. promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

V. realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

VI. elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

**Art. 3º -** Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Jequié:

I. recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Municipal de Jequié;

II. celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

**Art. 4º** - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Jequié em caráter permanente terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal e seu suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** – Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão ser Ouvidor da Guarda Municipal de Jequié, desde que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, possua curso superior, com qualificação compatível com a função, como Bacharel em Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis, Assistente Social ou psicóloga não podendo ser nomeado servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Municipal de Jequié e seu titular perceberá remuneração do cargo efetivo que ocupava mais função gratificada,

**§ 2º** - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

**Art. 5º -** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Jequié atuará:

I. por iniciativa própria;

II. por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III. em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

**Art. 6º** - Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Jequié serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 7º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JUNHO DE 2015.**

**TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO**
**= PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.956 a fls. ..... de livro Leis
número 15
Jequié de Junho de 2015

**REGISTRADO**
**SOB NÚMERO 1.956 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**
**EM 05 DE JUNHO DE 2015.**
**CLÁUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**